

PARECER Nº 539/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18222/2025

Autor: Vereador Adevair Cabral

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA FABIANE CRISTINE DE OLIVEIRA VARGAS”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O autor apresenta justificativa da proposição nos seguintes termos:

Considerando o relevante trabalho e a contribuição de Fabiane Cristine de Oliveira Vargas para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de Cuiabá, especialmente na região do bairro São Gonçalo Beira Rio, justifica-se a concessão do Título de Cidadã Cuiabana a esta ilustre moradora. Fabiane Cristine de Oliveira Vargas é uma figura exemplar de empreendedorismo e dedicação familiar. Casada e mãe de três filhos, ela personifica a força da mulher cuiabana que, com esforço e visão, constrói e sustenta seu negócio e sua família. Como proprietária do Bar e Peixaria do Negão, localizado no tradicional bairro São Gonçalo Beira Rio, Fabiane não apenas gerencia um estabelecimento comercial, mas também contribui significativamente para a dinamização da economia local, gerando empregos e oferecendo um



espaço de convívio e lazer para a comunidade. O Bar e Peixaria do Negão, sob sua liderança, se tornou um ponto de referência, valorizando a cultura gastronômica cuiabana e fortalecendo os laços comunitários da região.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia da Homenageada;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.



2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003200390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **28/08/2025 11:19**

Checksum: **DA88D8D095D1888422B5B931A5D6A6F6AE4BBDB3FE092A792C76922ECBCF08DD**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.